

DECRETO EXECUTIVO Nº 065, DE 07 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre as normas de transferência dos Camelôs, Ambulantes e Artesãos para Shopping Independência, adquirido através da Lei Municipal nº 4847, de 03 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 99, inciso V, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º O funcionamento do *Shopping Independência* localizado na Praça Saldanha Marinho, autorizado pela Lei Municipal nº 4847, de 03 de agosto de 2005 reger-se-á pelo disposto nas Leis Complementares nº 002/2001 e nº 003/2002, bem como por este Decreto.

§ 1º Serão transferidos para o *Shopping Independência*, os camelôs, os ambulantes e os artesãos regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Santa Maria, que se encontrarem exercendo, atualmente, suas atividades em espaços públicos como vias e logradouros públicos, em especial os localizados na Praça Saldanha Marinho, Avenida Rio Branco, Rua do Acampamento, Rua Floriano Peixoto, Rua Venâncio Aires, Rua Dr. Bozano, Rua Alberto Pasqualine e Rua Professor Braga.

§ 2º A transferência a que se refere o parágrafo anterior atenderá o calendário do **ANEXO I**, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os camelôs, ambulantes e artesãos transferidos para o *Shopping Independência* passarão a ser denominados **comerciantes populares**, sendo que o exercício de suas atividades dar-se-á mediante AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL expedido pela Prefeitura de Santa Maria, com validade de um ano, devendo ser renovado anualmente.

Art. 3º O *Shopping Independência* funcionará mediante a locação de espaços caracterizados por estandes ou módulos.

Parágrafo único. Os camelôs/ambulantes e artesãos que ocupam espaços públicos no Município de Santa Maria, já cadastrados na Prefeitura na data de publicação desse Decreto poderão participar do sorteio para ocupação dos espaços no Shopping Independência, conforme Edital do **ANEXO II**.

Art. 4º Fica proibido aos Comerciantes Populares do *Shopping Independência* vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu estande ou módulo.

Parágrafo único. Constatada a prática do disposto no caput ocorrerá a cassação imediata da autorização para ocupação do espaço no Shopping Independência.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a prática do exercício da atividade de comércio nas modalidades anteriormente denominadas camelôs, ambulantes e artesãos nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. A prática da atividade de comércio nas vias e

Art. 6º A forma de ocupação dos estandes do *Shopping Independência*, observará SORTEIO PÚBLICO promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria e dar-se-á mediante contrato a ser firmado entre a concessionária e o comerciante popular.

§ 1º O valor pela ocupação dos estandes do *Shopping Independência* será composto pelo valor previsto no item 4.8 da Tabela XIII da Lei Complementar nº 076/09, de 30 de dezembro de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 027/04, de 30 de setembro de 2004, que alterou a Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal - TAXA DE OCUPAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL, pelo valor do FATOR DE LOCALIZAÇÃO, definido de acordo com a localização dos estandes e pelo valor do CONDOMÍNIO, conforme MAPAS do **ANEXO III**, parte integrante do presente Decreto.

§ 2º O valor de que trata o parágrafo anterior será pago à Empresa Concessionária, até o dia 05 do mês subsequente da data de autorização de ocupação de espaço no shopping concedida pelo Município.

§ 3º O atraso no pagamento de mais de 02 meses de aluguel ensejará a substituição pura e simples do comerciante popular inadimplente por outro indicado pela Prefeitura de Santa Maria, conforme cadastro reserva, sem prejuízo de aplicação, por parte da concessionária, das normas contratuais firmada entre a mesma e o comerciante popular.

§ 4º O Município de Santa Maria não é garantidor, nem mesmo solidariamente, do valor devido pelos comerciantes populares pela ocupação do estande;

Art. 7º O requerimento de autorização para ocupação do *Shopping Independência* deverá ser protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Santa Maria, em formulário próprio para este fim.

Art. 8º A autorização para ocupação do espaço no *Shopping* será cassado, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 003/02, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. pelo não pagamento do valor devido pelo uso do espaço público, nos termos do §1º do art. 6º do presente Decreto;
- II. pela venda, transferência, cedência, empréstimo ou aluguel de seu estande ou módulo; e
- III. por descumprimento de outros dispositivos de natureza legal e nos demais casos disciplinados por este Decreto, em especial o art. 18.

Parágrafo único. Aplicada a pena de cassação, o estande deverá ser desocupado, sob pena de desocupação coercitiva, ensejando a substituição do comerciante popular penalizado por outro indicado pela Prefeitura de Santa Maria, conforme cadastro oficial.

Art. 9º A administração e o gerenciamento do *Shopping Independência* serão feitos pela concessionária, observado o disposto no contrato de concessão de uso.

Art. 10. Fica criado o CONSELHO GESTOR DO SHOPPING INDEPENDÊNCIA que tem a função de auxiliar a gestão do shopping, sugerindo medidas para sua melhor organização e funcionamento.

§ 1º O CONSELHO GESTOR do shopping será composto por três representantes da Prefeitura Municipal, por três representantes da concessionária e por três representantes dos comerciantes populares, eleito um representante dos camelôs, um dos artesãos e um dos ambulantes, devendo as decisões observar votação por maioria absoluta.

§ 2º O Conselho Gestor reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para avaliar o desempenho das atividades do shopping.

§ 3º As reuniões do Conselho Gestor serão registradas em ata, sendo que deverá ser dado conhecimento do seu teor ao Prefeito Municipal até o 5º (quinto) dia útil após a sua realização.

Art. 11. Os comerciantes populares serão identificados mediante placa de uso obrigatório a ser afixada junto ao seu local de

comércio, cujo "lay-out" e local de afixação serão definidos pelo Conselho Gestor.

§ 1º A forma e a colocação de faixas, cartazes, luminosos, placas e outros meios de divulgação no *Shopping Independência* serão definidas pelo Conselho Gestor.

§ 2º Fica terminantemente vedada a utilização de propaganda político-partidária no *Shopping Independência*.

Art. 12. Os dias e horários de funcionamento para o público do *Shopping Independência* serão definidos pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O horário de ingresso, circulação e permanência no *Shopping Independência*, dos comerciantes, seus funcionários e fornecedores, bem como para as operações de carga e descarga, será objeto de definição nos moldes do disposto no "caput" deste artigo, sendo que no último caso deverá ser observada a legislação de trânsito em vigor.

Art. 13. A exposição e comercialização das mercadorias deverão ser realizadas exclusivamente no estande destinado ao comerciante popular, sendo vedada a utilização a este título das áreas de circulação e de uso comum do *Shopping Independência*.

Art. 14. Caberá à Prefeitura Municipal a indicação dos novos comerciantes populares nos casos em que ficarem vagos os estandes, devendo o requerente (camelô, ambulante ou artesão) apresentar os seguintes critérios:

- I. estar regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Maria, revalecendo o cadastro mais antigo;
- I. residir e possuir domicílio eleitoral no Município de Santa Maria há pelo menos cinco anos; e
- I. não exercer outra atividade remunerada ou ter outra fonte de renda.

Art. 15. A constatação, durante a vigência da autorização, da ausência do exercício da atividade pelo comerciante popular por 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou alternados, no período de 30 (trinta) dias, bem como, da falta de pagamento do valor devido pelo mesmo, nos termos do §1º do Art.6º do presente Decreto, ensejará a abertura de procedimento administrativo, cuja conclusão será encaminhada a Prefeitura quando for para cassação da autorização de ocupação do estande.

Art. 16. Sem prejuízo dos dispositivos referidos anteriormente, incluem-se igualmente como obrigações dos comerciantes populares:

- I. limitar suas atividades ao estritamente permitido no presente Decreto;
manter sempre limpa e ordenada a área de seu estande;
- II. responsabilizar-se pelo controle de ruídos que possam eventualmente emanar dos seus estandes, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram com a atividade de seus lindeiros ou causem embarços e transtornos aos usuários do Shopping, bem como à comunidade do entorno;
- III. responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação do estande onde pratica o seu comércio.

Art. 17. É vedado aos comerciantes populares:

- I. comercializar mercadorias oriundas de receptação e/ou roubo;
- II. comercializar arma de fogo, explosivos, bebidas alcoólicas, remédios ou qualquer outro tipo de substâncias entorpecentes ou tóxicas;
- II. vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu estande;
- IV. efetuar propaganda ou publicidade não autorizada pela concessionária, bem como utilizar qualquer outro sistema de comunicação

que possam interferir no desenvolvimento normal das operações do Shopping;

V. conservar material inflamável ou explosivo;

VI. queimar artigos pirotécnicos, fogos de artifício e produtos similares;

VII. abandonar detritos ou mercadorias avariadas nos estandes ou em áreas comuns;

VIII. lavar as dependências da área permitida com substâncias corrosivas;

IX. modificar as instalações originárias sem a aprovação da concessionária e do Conselho Gestor;

X. portar arma de fogo;

XI. utilizar a área de comercialização ou de circulação comum para finalidades outras que não as especificadas neste Decreto;

XII. permitir a entrada de compradores fora do horário normal de comercialização, sem prévia autorização da concessionária;

XIII. jogar, manter ou permitir que se mantenha jogo ilícito no interior do Shopping;

XIV. ligar, sem autorização da concessionária, equipamentos eletrônicos que possam comprometer a segurança do local;

XV. pendurar ou utilizar materiais para expor produtos fora dos estandes; e

XVI. anexar nas áreas comuns, placas e cartazes referentes a divulgação dos estandes ou de qualquer outra natureza, salvo com autorização do Conselho Gestor.

Art. 18. O acondicionamento, a coleta e a destinação do lixo produzido no interior do Shopping serão de responsabilidade da concessionária, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 003/2002.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá estabelecer normas que visem assegurar o cumprimento efetivo do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 19. A concessionária e os comerciantes populares deverão obedecer às normas edilícias, inclusive as de proteção e segurança contra incêndio, constantes dos Códigos de Edificações e de Proteção contra Incêndio, com alterações posteriores.

Art. 20. Incumbe à concessionária e aos comerciantes populares assegurar o exato cumprimento e a observância do regramento deste Decreto, bem como dos demais dispositivos de natureza legal.

Art. 21. O descumprimento dos dispositivos deste Decreto implicará nas penalidades previstas na legislação municipal em especial as previstas na Lei Complementar nº 002/01 e Lei Complementar nº 003/02.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23. Ficam expressamente revogadas todas as autorizações, licenças de uso ou para o exercício de atividades de que trata o presente decreto, nas vias e logradouros públicos a partir de 25 de junho de 2010.

Art. 24. Os valores de que trata o §1º do Art. 6º do presente Decreto serão revistos até 31 de dezembro de 2010, após ouvido o Conselho Gestor, para vigência no exercício de 2011.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DOS QUE OCUPAM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O SHOPPING INDEPENDÊNCIA

08/06/2010 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CADASTRO COM IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA.

09 à 10/06/2010 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA LISTA PUBLICADA PELO EDITAL Nº 01/2010

11 à 14/06/2010 - PRAZO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO IMPUGNADO.

15/06/2010 - PUBLICAÇÃO DO REGRAMENTO PARA O SORTEIO PÚBLICO e PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES APTOS A PARTICIPAR DO SORTEIO DOS ESPAÇOS NO SHOPPING INDEPENDÊNCIA.

16 e 17/06/2010 - SORTEIO DOS ESPAÇOS NO SHOPPING INDEPENDÊNCIA.

18 à 24/06/2010 - PERÍODO DESTINADO AS MUDANÇAS DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES CONFORME SORTEIO.

25/06/2010 - DATA DE ABERTURA DO SHOPPING INDEPENDÊNCIA.

ANEXO II

EDITAL Nº 001/2010

EDITAL DE CADASTRO COM IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES

O Prefeito Municipal de Santa Maria, **Cezar Augusto Schirmer**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista dos camelôs, artesãos e ambulantes que ocupam espaços públicos no Município de Santa Maria e que poderão participar do sorteio dos estandes no Shopping Independência, nos termos do art.3º do Decreto Executivo nº 065, de 07 de junho de 2010.

Qualquer interessada poderá impugnar a presente lista, por escrito, no prazo de 48 horas, junto à Secretaria de Município de Ação Comunitária, justificando os motivos da impugnação.

O impugnado, notificado pelo Município terá o prazo de 48 horas para defender-se da impugnação.

A decisão da impugnação será divulgada no prazo de 24 horas pelo setor competente do Município.

LISTA NOMINAL DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES QUE OCUPAM ESPAÇOS PÚBLICOS

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTA MARIA

	NOME	RG – CPF*	ASSOCIAÇÃO
1.	Admar de Oliveira Germani	6005628109	Frente ao BANRISUL
2.	Beatriz Maria Froemming	5013304356	Frente ao BANRISUL
3.	Beatriz Teresinha Toniolo de Oliveira	6045662662	Frente ao BANRISUL
4.	Carmem Maria Ferreira Bandeira	1044451092	Frente ao BANRISUL
5.	Cesar Humberto Silva da Silva	8015955613	Frente ao BANRISUL

6.	Elisete Aparecida Camillo	1045669205	Frente ao BANRISUL
7.	Elza Maria Nicola	6045696199	Frente ao BANRISUL
8.	Júlia Carmen Franchi	8039562916	Frente ao BANRISUL
9.	Juracy Santos de Moura	5038464896	Frente ao BANRISUL
10.	Jurandir Aimoré da Costa	9010530286	Frente ao BANRISUL
11.	Leila de Los Santos Nunes	7006316512	Frente ao BANRISUL
12.	Lisiane Bolsan dos Santos Caurio	001219050-04*	Frente ao BANRISUL
13.	Maria Elisabeth Martins de Aquino	9028905173	Frente ao BANRISUL
14.	Maria Eloá Oliveira Corrieri	5026624964	Frente ao BANRISUL
15.	Marleny Chagas	7114068195	Frente ao BANRISUL
16.	Northon Nazareno Silva de Souza	9085216068	Praça Saldanha Marinho
17.	Rodrigo Rios Piletti	3061679481	Praça Saldanha Marinho
18.	Rosa Mara Menezes Alfaro	4046323624	Frente ao BANRISUL
19.	Rosmary Rosauro Di Giacomo	2055883249	Frente ao BANRISUL
20.	Sérgio Lima de Oliveira	5034064799	Frente ao BANRISUL
21.	Soel Seeger de Moura	5001359743	Frente ao BANRISUL
22.	Sueli Maria Bolzan dos Santos	7005405563	Frente ao BANRISUL

CADASTRAMENTO DOS ARTESÃOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE ARTESANATO DE SANTA MARIA:

	Nome	RG- CPF	Banca
1.	Alair Siqueira Machado	3029676735	Praça Saldanha Marinho
2.	Álvaro Daniel da Veiga	1023873845	Praça Saldanha Marinho
3.	Azegavani Souza de Melo	2049237031	Praça Saldanha Marinho
4.	Beatriz Werti Millani	8009616718	Praça Saldanha Marinho
5.	Carlos Augusto Fagundes	8033278873	Praça Saldanha Marinho
6.	Cláudia Palmo Severo	1071040172	Praça Saldanha Marinho
7.	Cláudio Rodrigues Andrade	6097552449	Praça Saldanha Marinho
8.	Dalva Deolindo de Almeida	2022342071	Praça Saldanha Marinho
9.	Elaine Dala Pegorara	2036334353	Praça Saldanha Marinho
10.	Flávia Gomes	8071435575	Praça Saldanha Marinho
11.	Gláucia Gonçalves	1040871632	Praça Saldanha Marinho
12.	Gleison da Silva	99020015240	Centro Praça Saldanha Marinho
13.	Jayne Nunes Gonçalves	1071349391	Praça Saldanha Marinho
14.	Lelia Jusselei Quevedo de Oliveira	2058950383	Praça Saldanha Marinho
15.	Loreni Maria Viera Basso	3045684441	Praça Saldanha Marinho
16.	Maria Fátima Gomide	3019070915	Praça Saldanha Marinho
17.	Maria Lúcia dos Santos Ortiz	1036235354	Praça Saldanha Marinho

18.	Mária Rossatto Tittelmeyel	1034798478	Praça Saldanha Marinho
19.	Maria Thereza da Silva Marzari	5046402441	Praça Saldanha Marinho
20.	Marta Inês dos Passos Pilar	0300062155	Praça Saldanha Marinho
21.	Mauri Antônio Autovicz	9025058455	Praça Saldanha Marinho
22.	Miguel Antônio Montano Franchi	4021428554	Praça Saldanha Marinho
23.	Noeli dos Reis Azevedo	1045226601	Praça Saldanha Marinho
24.	Paulo Roberto Flores	9038699196	Centro Praça Saldanha Marinho
25.	Pierre Machado da Costa	1033998939	Centro Praça Saldanha Marinho
26.	Queise Chaves Nascimento	2083590121	Praça Saldanha Marinho
27.	Roseleti Martins Moreira	9054075123	Praça Saldanha Marinho
28.	Saionara Coelho Chaves Bittencourt	6044014329	Praça Saldanha Marinho
29.	Salete Medianeira Ferreira Machado	2046326043	Praça Saldanha Marinho
30.	Sérgio Vieira dos Santos	3044449654	Praça Saldanha Marinho
31.	Sônia Maria Martins Gutierrez	1012364541	Praça Saldanha Marinho
32.	Therezinha Barroso de Castro-Elizabeth Alonso Cherer	5046401294	Praça Saldanha Marinho

CADASTRAMENTO DOS AMBULANTES

	Nome	RG – CPF*	Local
1.	Adilson Fernandes Rezes	5028162054	Paradão Av. Rio Branco
2.	Aldori da Silva Militz	1076971967	Av. Rio Branco frente Catedral
3.	Alexsandra da Silva Ayres	5060135026	Paradão da Av .Rio Branco
4.	Anderson Oliveira Canabarro	5083987601	Ao lado da Loja Riachuelo
5.	André Ricaldi Loureiro da Silva	1052189915	Em frente à Cx. Econ. Federal
6.	Ariovaldo Oliveira da Silva	3071349611	24 Horas – frente ao Banco Real
7.	Carmen da Rosa Lucas	4045683721	Frente ao Museu UFSM
8.	Carmen Lúcia dos Santos da Silva	1035966538	Rua Astrogildo de Azevedo esquina Rua do Acampamento
9.	Cassiane da Cruz Marinho	9097548029	Em frente ao Loja Ponto Frio
10.	Cássio Dutra dos Santos	2024690303	Rua Acampamento entre Ruas Astrogildo de Azevedo e Tuiuti
11.	Claudionor Pereira Dias	9007595185	Rua Acampamento, frente à Panvel
12.	Clebio Baldini da Silva	1069868618	Ao lado da Cx.Econômica Federal
13.	Danúbio Martins	1020897904	Frente às lojas CERTEL e Ponto Frio
14.	Edemilso Rocha do Carmo	7052190549	Ao lado da Farmácia Reni
15.	Elisabete da Silva Jardim	1046321509	Ao lado do Clube Caixeiral
16.	Elisio Claudino Mendes da Silva	1036998233	Praça Saldanha Marinho
17.	Elton Souza Melo	3046294678	Em frente ao Banco Itaú
18.	Flavio de Oliveira da Cruz	5044733839	Rua 24 Horas – Banco Real

19.	Gilmar Souza Marinho	4036850495	Rua Acampamento
20.	Jessé Chagas Pedrozo	7059080437	Rua Floriano Peixoto esq. Dr. Bozano
21.	Jorge Augusto Marques Aguiar	8037657312	Venâncio Aires esquina Drogacentro
22.	Jorge Martins de Oliveira	6060126651	Ao lado da Catedral
23.	José Ilton da Silva	72789670749*	Rua Silva Jardim esq. André Marques
24.	Julia Pereira da Silva	9014604616	Frente à Catedral – Ervas
25.	Julio César da Silva Ramos	8074585228	Dr, Bozano – shopping Elegância
26.	Leandro Generosca Ribeiro	9071443007	Calçada esquina Panvel
27.	Leonel Marinho da Silva	209905888	Av. Rio Branco frente à Farm. S. João
28.	Lisiane Kesner de Oliveira	8046374181	Av. Rio Branco – Farmácia Alternativa
29.	Luciano Machado	9063943667	Av. Rio Branco - Paradão
30.	Lucimara Pereira Ribeiro	3059018485	Em frente ao BANRISUL – Caixeiral
31.	Luiz Carlos Lourenço de Bairros	6004435746	Em frente Loja Ponto Frio
32.	Marco Antonio de Souza Ribeira	9045634095	Ao lado da Catedral
33.	Maria Gelci Oliveira da Silva	6037108567	Ao lado Feira do Paraíso
34.	Neiva Bicca Itaquí	53215419068*	Frente à Igreja Metodista
35.	Olinto Gracioli	2001224233	Av. Rio Branco - Paradão
36.	Paulo Roberto Massoli Sorale	9059027459	Av. Rio Branco – Bco. BRADESCO
37.	Paulo Roberto Rodrigues Ramires	9040887029	24 Horas ao lado Clube Caixeiral
38.	Paulo Roberto Wernz	9027149245	Panvel – Calçada
39.	Rodrigo Correia de Oliveira	3090149372	Dr.Bozano – Santa Maria shopping
40.	Rodrigo Freitas de Souza	9074589822	DROGACENTRO
41.	Rogério Carlos Roballo Pereira	4063486403	Em frente à Mainardi
42.	Sandra Iara Chagas Berens	2088383191	Em frente ao BANRISUL
43.	Sandro Lima de Oliveira	3063257681	Padaria Chave de Ouro
44.	Sidinei Robson de Almeida Dal Forno	80378250000*	DROGACENTRO
45.	Silvia Rosaura Machado	7063662881	Em frente à galeria Krebs
46.	Silvio Luis de Almeida Dal Forno	1076138955	Ao lado Loja Colombo
47.	Simone Ferreira Prestes	4073922272	Acampamento ao lado loja Ponto Frio
48.	Sonia Shirley Chagas	8040879937	Acampamento – frente BANRISUL
49.	Taise de Oliveira Lopes	4081470652	Acampamento frente Farm. São João
50.	Terezinha de Oliveira	1038547434	Dr. Bozano – Santa Maria Shopping
51.	Terezinha Virlene Chagas Pedroso	30327920025	Em frente ao BANRISUL
52.	Valmor Machado	1063942021	Av. Rio Branco – Bco. Itaú
53.	Vera Lucia Bueno	1027960176	Acampamento lado Bco. BANRISUL
54.	Vilmar Lima de Oliveira	8033212161	Frente à Cx Econ. Federal

55.	Zulmira Oliveira Arruda	6038533235	Acampamento – em frente à Fontinele
-----	-------------------------	------------	-------------------------------------

CADASTRAMENTO DOS CAMELÔS AB:

	Nome	RG- CPF*	Banca
	Alberto Costa de Oliveira	4016307433	Av. Rio Branco – 22B
	Alcione Py Sachetto	1071032856	Av. Rio Branco – 28B
	Alcioni dos Santos	90359993226	Av. Rio Branco – 12B
	Alonso Costa de Oliveira	1028821718	Av. Rio Branco – 23B
	Altivo Carvalho Venes	1011040522	Av. Rio Branco – 10A
	Alzeni Costa de Alencar	2054076886	Av. Rio Branco – 12A
	Ana Maria Machado de Oliveira	8015841417	Av. Rio Branco – 11B
	Antonio de Almeida Pimentel	5035356004	Av. Rio Branco – 16A
	Antonio Guedes Gomes	2045210651	Av. Rio Branco – 01B
	Antonio Manuel Rodrigues dos Santos	1025217108	Av. Rio Branco – 18B
	Cid Antonio Monteiro Junior	1085349461	Av. Rio Branco – 16B
	Clenir Gonçalves Machado	4048899571	Av. Rio Branco – 03A
	Cleusa Mar Carvalho Machado	4006354321	Av. Rio Branco – 29A
	Dalcione dos Santos	30377404006*	Av. Rio Branco – 09A
	Darci Paulo Bedinoto Minuzzi	3015740974	Av. Rio Branco – 28A
	Deiverson Gabriel Santana	00427597579*	Av. Rio Branco – 20B
	Elaine Pinheiro Machado	5028577905	Av. Rio Branco – 05B
	Enival Gabriel Santana	7060127862	Av. Rio Branco – 04A
	Fantelmo Severo	1014850281	Av. Rio Branco – 02B
	Francinete Oliveira Romero	1035811569	Av. Rio Branco – 05A
	Francisco Cavalheiro	6038554587	Av. Rio Branco – 08B
	Giovani Medeiros Mello	2057466761	Av. Rio Branco
	Guimar Oliveira	5021824882	Av. Rio Branco – 21A
	Iara Pereira de Souza	6034088721	Av. Rio Branco – 19A
	Isabel Cristina Campos de Souza	1057449652	Av. Rio Branco – 24A
	João Francisco Antunes Machado	1047726581	Av. Rio Branco – 11A
	João Orpires Mafalda	70156018810	Av. Rio Branco – 06A
	José Costa de Alencar	6012468978	Av. Rio Branco – 03B
	José Francisco Santana de Souza	6071350364	Av. Rio Branco – 10B
	José Nilton Santos Santana	9087077898	Av. Rio Branco – 27B
	Josefa Nivalda Santana Carratu	1089569121	Av. Rio Branco – 25B
	Juarez Conrado Santana de Souza	6075310778	Av. Rio Branco – 15A
	Jurandi Trajano do Nascimento	4103224772	Av. Rio Branco – 04A

	Leonardo F. Caetano de Souza	2033275625	Av. Rio Branco – 17A
	Lucia Helena Chagas Wenceslau	1008379669	Av. Rio Branco – 22A
	Luis Gervasio rodrigues dos Santos	1033900224	Av. Rio Branco – 13A
	Luiza Halm de Fraga	5028661345	Av. Rio Branco – 04B
	Maria Bernadete da Silva	9009159147	Av. Rio Branco – 08A
	Maria Costa de Alencar	7063933597	Av. Rio Branco – 13B
	Maria de Fátima Andrade da Silva	7011183626	Av. Rio Branco – 18A
	Maria Luisa Santana Jacometti	13273305800*	Av. Rio Branco – 14B
	Maria Nilza Santana de Souza	14400834875*	Av. Rio Branco – 20A
	Maria Secretti	6014425331	Av. Rio Branco – 07B
	Maribel dos Santos Gonçalves	1034004844	Av. Rio Branco – 27A
	Marinete Costa de Oliveira	7040890076	Av. Rio Branco – 14A
	Marta Íris Azzolin Faverzari	4012262616	Av. Rio Branco – 29B
	Moacir Ferreira Machado	6001731162	Av. Rio Branco – 26A
	Paulo César Marques Medeiros	7014429001	Av. Rio Branco – 25A
	Pedro Begair Oliveira	1040886531	Av. Rio Branco – 15B
	Pedro Carlos Barros Buss	3028822975	Av. Rio Branco – 23A
	Raul Eugênio Teixeira Ferraz	2020126237	Av. Rio Branco – 24B
	Sidinei Neves Teixeira da Silva	7057475506	Av. Rio Branco – 21B
	Silvana de Fátima Sobreira Winckeler	66918405004*	Av. Rio Branco – 07A
	Sirlei Perdigão da Silva	3083598304	Av. Rio Branco – 19B
	Sonia Aparecida Vieira dos Santos	9050042747	Av. Rio Branco – 09B
	Stanlei Ribeiro Machado	8006346244	Av. Rio Branco – 26B
	Valdir Medeiros de Mello	5054088355	Av. Rio Branco – 02A
	Vani Isoleti de Lima Medeiros	4053958528	Av. Rio Branco – 06B
	Wagner Lencina dos Santos	4081470348	Av. Rio Branco – 01A
	Wanderlei de Mello Trindade	8036601543	Av. Rio Branco – 17B

CADASTRAMENTO DOS CAMELÔS C:

	Nome	RG- CPF *	Banca
	Alexandre Wernz Dias	8071438967	Av. Rio Branco - 20C
	Ana Maria Reis Santos	1009865815	Av. Rio Branco - 31 C
	Claudete da Silva Carvalho	1073920868	Av. Rio Branco - 29C
	Claudiomiro Wernz Dias	7047746396	Av. Rio Branco - 5C
	Daniela Mello da Rosa	4075625717	Av. Rio Branco - 3C
	Deroci Schossler Moro	9004383701	Av. Rio Branco - 7C
	Dielson Marques de Moura	8015820511	Av. Rio Branco - 18C
	Edward Olerdiek	2067212684	Av. Rio Branco - 19C

	Eliandro Feltrin	1071026718	Av. Rio Branco - 17C
	Edmar Moraes da Rosa	8083980907	Av. Rio Branco - 15C
	Evaristo Cezar Paim de Souza Junior	332358449	Av. Rio Branco - 1C
	Georgina Souza Moura	2044019459	Av. Rio Branco - 27Z
	Herbet Luiz Peixoto	2074581584	Av. Rio Branco - 13C
	Ildo Renato Severo Rodrigues	5045692729	Av. Rio Branco - 11C
	Isabel Cristina de Oliveira	5073510389	Av. Rio Branco - 28C
	Jocelaine Borges Bolzan	1057558571	Av. Rio Branco - 9C
	Joceli Roatti de Moraes	5063552425	Av. Rio Branco - 4C
	José Antônio Cavalheiro	6047752479	Av. Rio Branco - 22C
	José Carlos Pereira	05744164715 *	Av. Rio Branco - 10C
	Laércio Machado da Silva	4059091175	Av. Rio Branco - 23C
	Lenir Terezinha Zigler Leal	3020558361	Av. Rio Branco - 6C
	Luciana Madalosso	2057459642	Av. Rio Branco - 14C
	Maria Lúcia de Souza Wilges	9032484371	Av. Rio Branco - 21C
	Neusa Joner Ribeiro	4016500995	Av. Rio Branco - 16C
	Pércio Adair Silva da Silva	1076974201	Av. Rio Branco - 24C
	Rodrigo Marques Vaz	1060678156	Av. Rio Branco - 12C
	Rodimar Roatti de Moraes	2083980538	Av. Rio Branco - 2C
	Santo João Schossler Mouro	3001210859	Av. Rio Branco - 30C
	Sônia da Silva Pereira	6048402124	Av. Rio Branco - 26C
	Sulema Bonini Witzel	1049240953	Av. Rio Branco - 8C
	Tiago Peres Ribas	7083099171	Av. Rio Branco - 25C

Santa Maria, 07 de junho de 2010.

-

Prefeito Municipal

Cezar Augusto Schirmer

ANEXO III

VALORES POR ESTANDE



voltar



imprimir